Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 3/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 05 de janeiro de 2026.

À HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA

Assunto: Edital nº 7975/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 205, quarta-feira, 29 de outubro de 2025, página 116).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou a empresa BAXTER HOPITALAR LTDA na seleção de fornecedores como vencedora no item 04 -Cloreto de Sódio 0,9% Solução Injetável Bolsa ou FR 100ml.

1.6. Ato contínuo, foi realizada a abertura de prazo para apresentação de Contrarrazões junto a empresa BAXTER HOPITALAR LTDA.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A empresa HALEX ISTAR atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital, em conformidade com Edital, que dispõe:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou

compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o produto ofertado pela empresa BAXTER HOPITALAR LTDA encontra-se em desconformidade com o descritivo do Edital, razão pela qual requer a sua desclassificação.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, o Núcleo de Planejamento de Insumos, esclarece que:

> "*esse Núcleo de Planejamento de Insumos informa que a respeito do questionamento do material utilizado na fabricação do produto (*CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FR 100ML) cotado pela empresa Baxter, trata-se de bolsas compostas por PVC (Cloreto de polivinila) e isentas de látex com registro na ANVISA (*https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2199), que podem ou não sofrer interação com alguns medicamentos que precisam ser diluídos.*
>
> Tendo em vista que, na especificação do item informa *CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO PARA MEDICAMENTOS INCOMPATIVEIS COM PVC , esse Núcleo acata o recurso da empresa Halexistar*."

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, estão de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos de aquisições e administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **deferimento** do recurso interposto.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 06/01/2026, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO DOS ANJOS - Matr.0002164-2**, **Analista II**, em 06/01/2026, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **191056363** código CRC= **EEF707BA**.